



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 68.887 - DF (2016/0070998-8)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : WLADIMIR AMORIM DE SOUSA
ADVOGADO : AURELIANO CURCINO DOS SANTOS E OUTRO(S) - DF008140
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDO LIMINAR. NÃO CABIMENTO.

1. Diz a jurisprudência que não cabe agravo regimental contra decisão que, fundamentadamente, concede ou indefere liminar em recurso ordinário em *habeas corpus*.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de novembro de 2016 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 68.887 - DF (2016/0070998-8)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Em 11/3/2016, indeferi o pedido liminar formulado por **Wladimir Amorim de Sousa**. A pretensão era de que fosse suspenso o andamento da Ação Penal n. 2014.11.1.001238-0 da Vara Criminal e Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante, pelo reconhecimento da ausência de justa causa.

Sobreveio o presente agravo regimental, no qual se argumenta, em suma, *que é certo que o trancamento prematuro da persecução penal pela via estreita do habeas corpus é medida excepcional, mas também é verdade que o caso tecido neste agravo se aperfeiçoa com essa excepcionalidade, pois, depreende-se de plano que a denúncia ostenta natureza duvidosa* (fl. 153).

Busca-se a reforma da decisão agravada para que seja determinado o trancamento do feito na origem.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 68.887 - DF (2016/0070998-8)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR):

De plano, observo que, consoante o firme entendimento desta Corte Superior, não cabe agravo regimental contra decisão que, fundamentadamente, defere ou indefere pedido de liminar formulado em recurso ordinário em *habeas corpus*.

Nesse sentido, inúmeros julgados: AgRg no HC n. 352.765/SP, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe 31/5/2016; AgRg no HC n. 364.200/SP, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 25/8/2016; e AgRg no RHC n. 60.451/RJ, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 15/6/2016.

No caso, a decisão ora agravada apontou elementos concretos dos autos que, num juízo de cognição sumária, não evidenciam situação de abuso de poder ou de manifesta ilegalidade – sobretudo porque se verificou que o *Tribunal a quo afirmou ser caso de supressão indevida de instância e, em decorrência disso, não analisou a questão sobre se a expressão "na mesma causa" foi erroneamente ou não interpretada pelo promotor que denunciou o recorrente e pelo Juiz que recebeu a denúncia* (fl. 145) –, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2016/0070998-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no RHC 68.887 / DF**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00328597820158070000 20141110012380 20150020328597 20150020328597RED
328597820158070000

EM MESA

JULGADO: 17/11/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. ANA BORGES COELHO SANTOS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : WLADIMIR AMORIM DE SOUSA
ADVOGADO : AURELIANO CURCINO DOS SANTOS E OUTRO(S) - DF008140
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Contra a Administração da Justiça - Denúncia caluniosa

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : WLADIMIR AMORIM DE SOUSA
ADVOGADO : AURELIANO CURCINO DOS SANTOS E OUTRO(S) - DF008140
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.